



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 28 / 10 / 14
Hora: 15:00
Ass: Heloisa Fernandes

PROJETO DE LEI Nº. 234/2014

**“DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DE
ESGOTO DOMÉSTICO NO
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Todo o esgoto doméstico, gerado em residências unifamiliares, condomínios, prédios comerciais e industriais deverão receber tratamento prévio antes de serem lançados no meio ambiente.

Parágrafo Único: Esta Lei aplica-se para os novos loteamentos habitacionais, bem como novas residências, condomínios, prédios comerciais e industriais que tiverem seu projeto aprovado e/ou licença prévia e de instalação concedida após a vigência da presente.

Art. 2º Em locais atendidos por rede coletora de esgotos (separador absoluto) é obrigatória a ligação do ramal predial de esgoto sanitário de todas as residências unifamiliares, condomínios, prédios residenciais, comerciais e industriais do Município de Dois Irmãos à rede .

§ 1º Depois de constatada a falta de ligação do esgoto à rede coletora (separador absoluto) o proprietário do imóvel será notificado para que no prazo de 90 (noventa) dias efetue a regularização.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Em não havendo a regularização no prazo estabelecido, fica autorizada a execução pelo Município, sendo que os custos decorrentes deverão ser suportados pelos proprietários ou responsáveis.

§ 3º A cobrança do valor será efetuada juntamente com o IPTU.

Art. 3º Nos novos loteamentos habitacionais é obrigatória a instalação da rede coletora (separador absoluto), para futuras ligações dos sistemas compostos por fossa séptica e sumidouro ou fossa séptica e filtro anaeróbio ao sistema municipal de tratamento de esgoto coletivo.

Art. 4º Para novas residências, condomínios, prédios comerciais e industriais do Município de Dois Irmãos, situados em locais ainda não servidos por rede coletora (separador absoluto) e estação de tratamento de esgoto, o tratamento de esgoto individual deverá ser realizado através de fossa séptica e filtro anaeróbio ou fossa séptica e sumidouro, onde as condições de solo assim o permitirem, em ambos os casos, dimensionados de acordo com a NBR 7229/93 e NBR-13.969/97 ou das normas que vierem a substituí-las.

§ 1º O projeto sanitário, bem como os cálculos de volume, conforme as normas acima referidas, deverão ser elaboradas por profissional habilitado e fazer parte do projeto de construção a ser encaminhado para aprovação junto aos órgãos competentes da do Município de Dois Irmãos.

§ 2º Em qualquer um dos sistemas propostos a manutenção e limpeza do mesmo deverá ser anual ou de acordo com prazo indicado no projeto de construção aprovado pelo Município de Dois Irmãos.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os equipamentos que compõem o sistema de tratamento de esgoto deverão ser instalados de tal forma que permitam o acesso aos tampões de fechamento dos tanques e sejam diretamente disponíveis para manutenção e limpeza.

§ 4º No projeto do sistema de tratamento de esgoto doméstico deverá ser previsto dispositivo que permita sua interligação futura à rede coletora de esgotos (separador absoluto).

§ 5º Fica proibida a ligação de das águas pluviais, bem como de despejos capazes de causar interferência negativa em qualquer fase do processo de tratamento e/ou elevação do esgoto efluente, como os provenientes de piscinas e de lavagens de reservatórios, ao sistema e tratamento de esgotos domésticos

Art. 5º A manutenção e limpeza dos sistemas de tratamento de esgoto deverá ser realizada por empresa, especializada e legalmente habilitadas para tal, que disponha de local devidamente licenciado no órgão ambiental competente, para a disposição final do efluente removido.

§ 1º Após efetuar a limpeza do sistema (fossa séptica e sumidouro ou fossa séptica e filtro anaeróbio), o proprietário deverá entregar o comprovante do serviço executado (MTR – Manifesto para Transporte de Resíduos), no setor de Protocolo do Município até o dia 30 do mês de março de cada ano.

§ 2º Caso o comprovante não seja entregue até a data estabelecida no parágrafo anterior, o serviço será executado pelo município, sendo que os custos decorrentes deverão ser suportados pelos proprietários ou responsáveis.

§ 3º O valor a ser cobrado pelo Município será calculado por metro cúbico

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

de efluente recolhido e será definido em Decreto Municipal.

§ 4º A cobrança do valor será efetuada juntamente com o IPTU.

Art. 6º Para que os serviços de limpeza possam ser executados pelo Município, o proprietário do imóvel deverá providenciar a abertura dos tampões do sistema e, nos casos em que os tanques sépticos estejam inacessíveis, sob piso de concreto ou qualquer tipo de revestimento, deverá providenciar o acesso de tal forma que os tampões de fechamento dos tanques sejam diretamente disponíveis para manutenção.

Art. 7º Para a fiscalização das eventuais irregularidades descritas nesta Lei, o Município de Dois Irmãos deverá providenciar os meios necessários para garantir a observância e o cumprimento dos preceitos e dispositivos aqui estabelecidos.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria do Planejamento e Habitação, através do Setor de Obras e Posturas, a fiscalização e a obrigação de fazer cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º Todos os sistemas de tratamento de esgoto, deverão ter vistoria do órgão competente do Município para o fornecimento do HABITE-SE.

Art. 9º O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará ao infrator o pagamento de multa de 0,5 BCM (Base de Cálculo Municipal), por metro cúbico de esgoto gerado.

§ 1º Ocorrendo o previsto neste artigo, o proprietário ou o responsável, será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º Não ocorrendo a regularização no prazo previsto no parágrafo anterior, será aplicada a penalidade prevista no “caput” deste artigo, bem como demais sanções previstas na legislação específica.

§ 3º O cálculo do volume gerado pelo prédio ou estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade desta lei deverá observar a NBR 7229/93 ou aquela que vier substituí-la.

Art. 10 A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 21 DE OUTUBRO DE 2014.


TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 234/2014 que **“DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista de que foi apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente requerimento de elaboração de lei que verse sobre a manutenção dos sistemas de tratamento de esgoto.

Inicialmente, observa-se que a presente Lei está em consonância com o disposto na Lei Municipal nº. 3.449 de 2012 que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico.

O saneamento ambiental conceito que abrange, também, o chamado saneamento básico é definido pela como: *“... o conjunto de ações socioeconômicas que têm por objetivo alcançar salubridade ambiental, por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária de uso do solo, drenagem urbana, controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural”*.

Entre as atividades necessárias para garantir um meio ambiente equilibrado e por consequência a saúde da população, destaca-se o tratamento de esgoto. O despejo de esgoto não tratado nos corpos d'água causa a degradação da sua qualidade, afeta os organismos aquáticos, aumenta a frequência de doenças relacionadas à mesma e encarece o tratamento necessário para garantir sua potabilidade.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

A presente norma versa, especificamente, sobre a manutenção dos sistemas de tratamento de esgoto individuais, assim como os coletivos que precisam de cuidados periódicos, sob o risco de se tornarem ineficientes. Sem a limpeza adequada este tipo de tratamento acaba perdendo sua capacidade de remover os resíduos orgânicos e nutrientes minerais presentes no esgoto doméstico, impactando negativamente o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Por outro lado, a ausência de manutenção, bem como as ligações irregulares de esgoto na rede de drenagem pluvial, proporciona o acúmulo de resíduos no interior dos canos que propicia a proliferação de vetores, como ratos e baratas, além de diminuir a vazão de água nas tubulações, causando alagamentos.

Dessa forma, aguardamos o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara à proposição em tela.


TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.